



RESOLUÇÃO Nº 116, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta o pagamento do adicional de periculosidade no âmbito do Poder Judiciário Estadual, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, e dá outras providências.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que prevê o direito ao adicional de periculosidade aos servidores que atuam em condições de risco,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios objetivos para a concessão e o pagamento da referida vantagem pecuniária, garantindo a eficiência e a transparência na gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho da Justiça Estadual, nos autos do Processo Administrativo SAJ-SG 0101853-77.2025.8.01.0000, e do processo SEI 0008990-05.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os critérios para a concessão e o pagamento do adicional de periculosidade aos servidores do Poder Judiciário, em conformidade com o art. 22 da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013.

Art. 2º O(A) servidor(a) terá direito ao acréscimo de trinta por cento sobre o seu vencimento-base inicial da carreira a que pertence, a título de adicional de periculosidade, ao exercer atividades de:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

- I – cumprimento de mandados, citações, intimações, notificações, penhoras;
- II – atuação permanente nas áreas de segurança; e
- III – outras diligências emanadas dos magistrados que requeiram ação fora do local de trabalho.

§ 1º Para fins de concessão do adicional previsto no inciso III do art. 2º desta Resolução, o(a) servidor(a) deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – ocupar o cargo de Analista Judiciário - Área Técnico-administrativa, nas especialidades Psicólogo, Assistente Social e Pedagogo;
- II – estar lotado na Central de Serviços Multidisciplinares (CESEM);
- III – cumprir, com habitualidade, diligências que requeiram ação fora do local de trabalho;
- IV – que as diligências previstas no inciso III decorram de ordem expressa, emanada de juiz ou desembargador competente; e
- V – atuação vinculada diretamente a processos judiciais ativos.

§ 2º Ficam excluídos do direito ao recebimento do adicional de periculosidade os(as) servidores(as), ainda que lotados na CESEM, que estejam em regime de teletrabalho.

Art. 3º O pagamento do adicional cessará imediatamente quando houver o afastamento das condições que deram causa à sua concessão ou quando o(a) servidor(a) deixar de cumprir qualquer dos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 30 de março de 2026.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente